

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 006/2020

Joinville, 03 de setembro de 2020

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 e nº 731 de 13 de julho de 2020, que alteram o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando que a região Nordeste no boletim do dia 02 de setembro de 2020 encontra-se no risco **GRAVÍSSIMO** e o Planalto Norte no **GRAVE**;

Considerando que as ações que possam conter o avanço da doença nas suas regiões devem ser tomadas, em especial aquelas que possuem a dimensão “**Isolamento Social**” apontada com Risco Gravíssimo. Estas ações estão principalmente relacionadas ao distanciamento entre pessoas e diminuição do risco de contaminação. Para isto, é necessário entender o perfil dos acometidos e suas relações sociais que possibilitam o aumento do número de casos e óbitos e agir para minimizá-las, suspendendo estas atividades;

Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

Considerando o Decreto Estadual 762 de 31 de julho de 2020 que reconhece os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações pela Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020 no seu Art. 1º, 2º e 7º;

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 03 de setembro de 2020;

SUGERE;

Pelo período de 14 dias a contar do dia 05 de setembro de 2020, a adoção das seguintes medidas:

1. Ficam liberadas para o funcionamento dos food-trucks (ambulantes), bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até as 23h, permitindo a permanência até as 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

1.1 Até as 23h é permitido a retirada em balcão e, após as 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.

1.2 Proíbe-se o consumo de bebidas alcoólicas após as 23 horas no local.

1.3 Proíbe-se a entrada de crianças menores de 12 anos, recomendando que as pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades não frequentem tais locais.

1.4 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta somente durante o consumo de alimentos e bebidas.

1.5 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.

1.6 Proíbe-se apresentação de músicas ao vivo.

1.7 Proíbe-se jogos eletrônicos, sinuca e jogos de mesa (carta, tabuleiros, etc.).

1.8 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos;

1.9 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.

1.10 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.

1.11 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias públicas).

1.12 Recomenda-se a realização de reservas visando não gerar filas de espera em frente aos estabelecimentos.

1.13 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

2. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, as lanchonetes padarias/confeitarias e similares, até as 23h, permitindo a permanência até as 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, sendo permitido

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 2.1 Até as 23h é permitido a retirada em balcão e, após as 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.
- 2.2 Proíbe-se após as 23 horas o consumo de bebidas alcoólicas no local.
- 2.3 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta durante o consumo de alimentos e bebidas.
- 2.4 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.
- 2.5 Proíbe-se apresentação de músicas ao vivo.
- 2.6 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos, devendo realizar a higienização do estabelecimento.
- 2.7 Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.
- 2.8 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.
- 2.09 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias publicas).
- 2.10 Recomenda-se a realização de reservas visando não gerar filas de espera em frente aos estabelecimentos.
- 2.11 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 3.1 Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020.
- 3.2 Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.
- 3.3 Além das orientações acima é imperativo que cumpra-se as seguintes orientações:
 - 3.3.1 Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro.
 - 3.3.2 Não permitir a situação de espera interna. Apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento.
 - 3.3.3 Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção.
 - 3.3.4 Clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo. Os funcionários e colaboradores deverão sempre fazer uso dos EPI's (máscaras etc.)
 - 3.3.5 É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



3.3.6 Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios.

3.3.7 A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização.

3.3.8 Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes.

3.3.9 Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização.

3.3.10 Deve ser realizado diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores.

3.3.11 Considera-se sinais e sintomas gripais/respiratórios sugestivos de COVID19, dois ou mais dos seguintes: sensação febril ou febre ($>37,8^{\circ}$), tosse, congestão nasal, dor de garganta e dificuldade respiratória (sinal de gravidade). Outros sintomas incluindo mialgias, diarreia, náuseas e vômitos, perda ou diminuição do olfato, perda ou diminuição do paladar devem ser considerados.

3.3.12 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

4. Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

4.1 O número de clientes dentro de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade de acordo com Portaria SES 258 Art. 1º;

4.2 Para os espaços que atuam com padel, tênis, crossfit, funcionais e pilates fica limitado o número de 4 (quatro) participantes a cada 60min, respeitando o distanciamento e as medidas de segurança.

4.3 Os estabelecimentos devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades.

4.4 Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes para higienização das mãos.

4.5 O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

4.6 Um colaborador, deverá registrar e anotar em controle próprio o horário de entrada e saída de cada cliente.

4.7 É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento.

4.8 Deve haver distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas; Todas as pessoas devem manter os cabelos presos no local.

4.09 É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

4.10 Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 4.11 Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a desinfecção e limpeza geral de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno).
- 4.12 Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, quinze minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento.
- 4.13 Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deve haver a limpeza dos filtros.
- 4.14 Guarda-volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso.
- 4.15 Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível.
- 4.16 Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física.
- 4.17 Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades.
- 4.18 Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, sem aglomerações para conversas paralelas.
- 4.19 Deve-se disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades.
- 4.20 Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
- 4.21 Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos um metro e meio de distância entre elas.
- 4.22 Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento.
- 4.23 Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos.
- 4.24 É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.
- 4.25 O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
- 4.26 Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- 4.27 Os banheiros devem estar providos de material desinfetante, seguindo as orientações de higiene;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



5. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 5.1 A limitação do acesso: entrada de forma individual, não sendo permitido mais de 1 (uma) pessoa por família.
- 5.2 Proíbe-se a entrada de crianças menores de 12 anos.
- 5.3 A redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido.
- 5.4 Controle de acesso obedecendo a capacidade de 50%, sendo higienizadas com álcool 70% a cada uso.
- 5.5 Fica obrigatório o controle de clientes sob a responsabilidade dos funcionários em higienizar os clientes por meio do dispensador de álcool 70% na entrada do estabelecimento.
- 5.6 Fica obrigatório a higienização com álcool 70% ou substâncias sanitizantes de efeitos similar, nas superfícies, máquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas, bancadas, a cada uso.
- 5.7 Separar e identificar carrinhos e cestas higienizadas das não higienizadas.
- 5.8 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.
- 5.9 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes durante toda a permanência no estabelecimento, seja na área interna ou externa.
- 5.10 Identificação para distanciamento em todos os locais de fila e atendimento.
- 5.11 Acrescentar todas as recomendações sanitárias para funcionamento de mercado.
- 5.12 É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento.

6. Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 6.1 O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas.
- 6.2 O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.
- 6.3 O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse.
- 6.4 As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso.
- 6.5 Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais.
- 6.6 O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas.
- 6.7 Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum.
- 6.8 O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo.
- 6.9 Entregador e cliente devem manter distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre si.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 6.10 As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada entrega. Para facilitar a higienização, as máquinas de cartão podem estar cobertas com filme plástico.
- 6.11 Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido.
- 6.12 Se realizar o pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido.
- 6.13 O pacote da mercadoria deve ser descartado e as mãos imediatamente higienizadas.
- 6.14 Embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%.
- 6.15 Alimentos não deverão ser conservados nas embalagens de entrega.
- 6.16 Deve-se higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues.

7. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 7.1 O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
- 7.2 O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- 7.3 Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nos estabelecimentos.
- 7.4 Os centros comerciais deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos nas áreas de uso comum, próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas ou elevadores, nos estacionamentos internos e externos e nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes.
- 7.5 Os centros comerciais deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.
- 7.6 As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.
- 7.7 O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação.
- 7.8 Aos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e produtos de beleza e cosméticos: não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, os provadores devem estar fechados.

8. Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 8.1 Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



8.2 Utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, deve ter limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias.

8.3 Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros.

8.4 Manter afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas.

8.5 Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos.

8.6 Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto.

8.7 Programar a utilização dos vestiários afim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas.

8.8 Intensificar a lavagem dos uniformes.

8.10 Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.

8.11 Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

8.12 Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

8.13 Fica proibida a utilização de bebedouros.

8.14 Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre as pessoas.

8.15 Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados;

8.16 Verificar a temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho e se alterada encaminhar para o serviço de saúde na unidade especializada para atendimento a COVID 19.

9. Os Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais e Municipais estabelecidas pelos seus órgãos de forma a garantir a segurança dos servidores e da população usuária dos serviços.

10. Ficam autorizados de funcionamento as aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados nas modalidades de ensino superior e pós graduação (suspensão no risco gravíssimo conforme Portaria 447 de 29 de junho de 2020 Art. 2º inciso I não revogada), bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



As portarias específicas são: para aulas de cursos técnicos (Portaria nº 448 de 29 de junho de 2020), cursos livres (Portaria nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 357 de 26 de maio de 2020), ensino superior presencial (Portaria 447 de 29 de junho de 2020), estágios curriculares e aulas em laboratórios (Decreto 630 de 01 de junho de 2020 Art. 8º § 1º).

11. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente de acordo com a Portaria Conjunta SED/SES 612 de 19/ de agosto de 2020 e Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

12. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

12.1 A lotação máxima autorizada será de 30% da capacidade do local de acordo com Portaria SES 254 Art. 2º;

12.2 Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

12.3 Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

12.4 Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

12.5 Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

12.6 Durante o período em que estiverem abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

12.7 Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Durante a gravação e/ou transmissão, deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período.

12.8 Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.

12.9 O funcionamento dos estabelecimentos citados está condicionado à priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



12.10 Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

12.11 O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente de forma online ou telefone de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19.

12.12 Manter todas as áreas ventiladas. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais.

12.13 Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar freqüente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

12.14 Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades.

12.15 Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

12.16 O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

12.17 As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis.

12.18 Os cultos, missas em espaços abertos, seguirão as mesmas recomendações de proteção já estabelecidas neste documento.

13. Ficam suspensas atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público. Podendo ser realizados no sistema de drive in de acordo com a Portaria 465 de 06 de julho de 2020;

14. O transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana estão autorizados de funcionamento, condicionado ao cumprimento de portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos de acordo com a Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

15. As operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário, estão autorizadas a retomarem as atividades, desde que atendam às regras estabelecidas na Portaria N.º 583/2020 SIE/SES de 24 de agosto de 2020. A autorização de operação prevista na portaria abrange todo território catarinense e independe da matriz de avaliação de indicadores de risco potencial por região do governo estadual;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



16. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade da funerária.

16.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório. E nos casos confirmados ou suspeitos de COVID19 não existirá o velório. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual ([Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS](#)).

16.2 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

17. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (inclusive vias públicas) ou privado. O descumprimento do uso de máscaras deverá ter penalidades previstas em decreto específico emitidos por cada município.

17.1 Recomenda-se o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 entre a população idosa considerando que são os mais vulneráveis. Excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.

18. A comissão orienta que todos os casos notificados devem ser acompanhados pela Secretaria de Saúde Municipal, através das equipes de atenção básica, responsável por monitorar os casos. Os pacientes com evolução sintomática devem comunicar as autoridades de saúde pelos contatos disponíveis em cada município.

19. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19: Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

20. Ficam suspensas as conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, conforme Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, incluindo as convenções partidárias, que poderão ocorrer virtualmente, de acordo com Resolução TSE nº 23.623 de 30 de junho de 2020 e também poderão realizar por drive-thru ou drive-in.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



21. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se as reuniões on-line.
22. Fica suspensa a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques, praças e praias, com exceção da prática de esporte individual;
23. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos;
24. Os serviços essenciais deverão ser normatizados através de decretos municipais, tendo como referencias as normatizações federal e estadual visando realizar a adequada suspensão ou adequação do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota.
25. Deve ser realizada a adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e trabalhadores desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho.
26. As Unidades Hospitalares estão autorizadas a reiniciar as atividades ambulatoriais de consultas eletivas e exames eletivos na sua integralidade de acordo com a Portaria SES 662 de 31 de agosto de 2020, assim como reiniciar o agendamento e a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, bem como os procedimentos cirúrgicos realizados na modalidade Hospital Dia de acordo com a Portaria SES 659 de 31 de agosto de 2020;
27. A atuação de profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros ficam liberadas para o funcionamento e determina-se o cumprimento da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e das Diretrizes Sanitárias específicas;
28. O atendimento à população carcerária acometida pela COVID19 deve seguir os fluxos regulatórios estabelecidos na Portaria SES 655 de 27 de agosto de 2020;
29. Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES nº. 256, de 21/04/2020, ou outra que vier a substituí-la;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



30. Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº. 258, de 21/04/2020;

31. Devido a necessidade de que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos, as mesmas devem obedecer as definições da Portaria SES Nº 665 de 01 de setembro de 2020 na identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios (residentes ou trabalhadores);

32. Ficam suspensos os calendários de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas e atividades coletivas da iniciativa pública e privado, como também treinos e competições amadores de contato corporal ou que propiciem aglomerações de pessoas, como; vôlei, futevôlei, bocha, sinuca, baralho, boliche, handebol, basquete, jiu-jitsu, boxe, entre outras de acordo com Art. 1º da Portaria 580 de 08 de agosto de 2020 e Portaria 626 de 21 de agosto de 2020;

33. A Portaria SES nº 664 de 03 de setembro de 2020 define critérios para a retomada do futebol recreativo. A retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos. O retorno da atividade se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19. Na Região de Saúde Planalto Norte que apresenta Risco Potencial GRAVE os jogos somente podem ocorrer em dias alternados. Na Região de Saúde Nordeste que apresentem Risco Potencial GRAVISSIMO os jogos ficam proibidos pelo período de tempo determinado pela Portaria SES nº 592 de 17/08/2020 e suas atualizações. Seguir todas as determinações da portaria.

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Por fim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado.

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo
Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

